



República de Angola

Ministério dos Transportes
Agência Nacional dos Transportes Terrestres
Gabinete do Presidente do Conselho de Administração

INSTRUTIVO N.º 1/ 2024

DE 08 DE NOVEMBRO

Considerando que o Regulamento sobre a Actividade de Importação, Comércio e Assistência Técnica a Equipamentos Rodoviários, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 155/20, de 1 de Junho, prevê actos referentes a importação de Partes, Órgãos e Agregados;

Havendo a necessidade de se definirem os termos e condições para a importação de Partes, Órgãos e Agregados;

Em conformidade com a faculdade conferida, ao abrigo da alínea d) do n.º 1, do artigo 13.º, do Estatuto Orgânico da Agência Nacional dos Transportes Terrestres, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 309/21, de 21 de Dezembro, determino:

Artigo 1.º (objecto)

O presente Instrutivo estabelece as regras e procedimentos a serem observados no processo de importação de partes, órgãos e agregados, bem como define os modelos de autorização para a sua importação, constante do anexo I, e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Instrutivo aplica-se as pessoas singulares e colectivas, que não sejam portadores de uma Certidão de Importação, comércio e assistência técnica a equipamentos rodoviários, nos termos do artigo 5.º do Regulamento sobre a Actividade de Importação, Comércio e Assistência Técnica a Equipamentos Rodoviários.

Artigo 3.º (Definições)

Para efeito do presente Instrutivo, entende-se por:

- a) «Autorização de Importação de Equipamentos Rodoviários» - o título que confere as pessoas singulares e colectivas a permissão para importar equipamentos rodoviários;

- b) «Partes, órgãos e agregados» - são equipamentos rodoviários conforme definido nas alíneas a) e b), do artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 155/20, de 1 de Julho referido Diploma Legal.

Artigo 4.º

(Importação de partes, órgãos e agregados)

1. A importação dos equipamentos rodoviários a que se refere o artigo 1.º do presente Instrutivo carece de prévia Autorização, emitida pelo Órgão Regulador dos Transportes Terrestres, válida por um período de 90 (noventa) dias.
2. A Autorização de Importação prevista no número anterior, é emitida individualmente para cada equipamento rodoviário, devendo ser apenso no processo de licenciamento da factura, certificação da carga e do desalfandegamento.
3. Apenas podem ser importadas partes, órgão e agregados cujas marcas e modelos estejam homologados, conforme o estabelecido no n.º 2, do artigo 16.º, do Decreto Presidencial n.º 155/20, de 1 de Julho.
4. As pessoas singulares podem importar no máximo 2 (duas) unidades de partes, órgãos e agregados, por ano.
5. As pessoas colectivas podem importar unidades de partes, órgão e agregados, dependendo das necessidades da sua actividade e para uso exclusivo.
6. A emissão da Autorização de Importação obedece os seguintes requisitos:
 - a) Formulário (físico ou via portal electrónico) devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia da identificação do importador conforme o caso;
 - c) Comprovativo de propriedade emitido pelo país de origem;
 - d) Apresentação do número de identificação do Equipamento Rodoviário;
 - e) Pagamento dos emolumentos correspondentes aos equipamentos rodoviários a importar.

Artigo 5.º

(Dúvida e omissão)

As dúvidas e omissões, resultantes da interpretação e aplicação do presente Instrutivos, são resolvidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional dos Transportes Terrestres.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 08 De Novembro de 2024.

O Presidente do Conselho de Administração,

Énio Renato de Magalhães Costa
Énio Renato de Magalhães Costa



ANEXO I
Modelos de autorização, conforme estabelecido no artigo 1.º



República de Angola
Ministério dos Transportes
Agência Nacional dos Transportes Terrestres

MODELO

AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

N.º1/ANTT/N.º001625044LA035/AIERCV/2024

O presente certificado, autoriza o (a) Sr.(a) **NOE SERGIO DE CARVALHO**, titular do NIF N.º **001625044LA035**, nos termos do Decreto Presidencial N.º **155/20 de 1 de Junho**, que aprova o Regulamento sobre a Importação, Comércio e Assistência Técnica a Equipamentos Rodoviários, a importar o(s) equipamento(s) rodoviário(s) com as seguintes características:

ORGÃO: CAIXA DE VELOCIDADES

MARCA: ASTON MARTIN
MODELO: Rapide
ESTADO: Novo
PAÍS DE ORIGEM: Áustria
PAÍS DE FABRICO: Áustria
Nº 11
TIPO: Automática
Nº DE VELOCIDADES: 05

A presente alvará é válido até 11 de Setembro de 2023.

LUANDA, 12 DE JUNHO DE 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

ÉNIO RENATO DE MAGALHÃES COSTA





República de Angola
Ministério dos Transportes
Agência Nacional dos Transportes Terrestres

MODELO

AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

N.º1/ANTT/N.º001625044LA035/AIERM/2024

O presente certificado, autoriza o (a) Sr.(a) **NOE SERGIO DE CARVALHO**, titular do NIF N.º **001625044LA035**, nos termos do Decreto Presidencial N.º **155/20 de 1 de Junho**, que aprova o Regulamento sobre a Importação, Comércio e Assistência Técnica a Equipamentos Rodoviários, a importar o(s) equipamento(s) rodoviário(s) com as seguintes características:

ORGÃO: MOTOR

MARCA: NISSAN

MODELO: Terrano II

ESTADO: Usado

PAÍS DE ORIGEM: Japão

PAÍS DE FABRICO: Japão

Nº DO MOTOR: J187A

CILINDRADAS: 2664 CC

POTÊNCIA HP: 73

BINÁRIO: 221

RPM: 2200

ALIMENTAÇÃO: Gasóleo

TIPOLOGIA: Ligeiro

A presente autorização é válida até 12 de Setembro de 2022.

LUANDA, 13 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

ÉNIO RENATO DE MAGALHÃES COSTA



Agência Nacional
dos Transportes Terrestres

Rua Rainha Ginga, N.º 74, 1.º Andar
Caixa Postal N.º 1235
Luanda - ANGOLA
NIF: 5001025031
(+244) 941 004 300
geral@antt.gov.ao/www.antt.gov.ao



mintrans.gov.ao
Ministério dos Transportes